



## FECOMERCIO-SP E COMERCÍARIOS FINALIZAM NEGOCIAÇÕES: REAJUSTE É DE 8%

**A** FecomercioSP celebrou convenções coletivas de trabalho com os comerciários de São Paulo, Santo André, Osasco, Cotia e Franco da Rocha, relativas à data-base de 1º de setembro de 2013. Até o fechamento desta edição ainda não haviam sido concluídas as negociações envolvendo os profissionais do interior paulista, assim como os comerciários de Guarulhos.

### COMERCÍARIOS DO INTERIOR

Para o interior do Estado devem ser observadas as respectivas convenções celebradas, onde houver. No caso da FecomercioSP, que representa a base inorganizada (empresas que não possuem representação própria), existe previsão expressa segundo a qual os efeitos da norma anterior se estendem até a celebração de nova conven-

ção. Outras convenções possuem a mesma previsão, devendo ser observado cada caso.

Esta edição do **Tome Nota** destaca as principais cláusulas das normas já assinadas:

### REAJUSTE SALARIAL

Aprovado 8% sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2012, observada ainda a tabela proporcional em face da data de admissão do empregado. Os pisos salariais (salários de admissão) variam conforme a convenção e tiveram reajustes variáveis.

### REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL À DATA DE ADMISSÃO

Para os empregados admitidos entre 1º de setembro de 2012 e 31 de agosto de 2013, o reajuste será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão conforme tabela a seguir.

ADMITIDOS NO PERÍODO DE	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
até 15/9/12	1,0800
de 16/9/12 a 15/10/12	1,0731
de 16/10/12 a 15/11/12	1,0662
de 16/11/12 a 15/12/12	1,0594
de 16/12/12 a 15/1/13	1,0526
de 16/1/13 a 15/2/13	1,0459
de 16/2/13 a 15/3/13	1,0392
de 16/3/13 a 15/4/13	1,0326
de 16/4/13 a 15/5/13	1,0260
de 16/5/13 a 15/6/13	1,0194
de 16/6/13 a 15/7/13	1,0129
de 16/7/13 a 15/8/13	1,0064
a partir de 16/8/13	1,0000

OBS.: UMA VEZ REAJUSTADOS, OS SALÁRIOS NÃO PODERÃO SER INFERIORES AOS PISOS SALARIAIS DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES.

### PISOS SALARIAIS/SALÁRIOS DE ADMISSÃO

Cada convenção possui pisos próprios, diferentes uns dos outros, razão pela qual deve ser consultada a norma específica no portal [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br).

### DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças, em razão da data de assinatura ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser pagas parceladamente (verificar o número de parcelas e o prazo para pagamento em cada convenção). [&]

&

# 3

## TIRE SUAS DÚVIDAS

Mais sobre a convenção e outros destaques

# 4

## DIRETO DO TRIBUNAL

Celular da empresa não caracteriza hora extra

# 5

## TRIBUNA CONTÁBIL

Sociedade deve aprender a lutar por seus direitos

# ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL E FISCAL

## **E** ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD) – IN 1.420/2013

Em síntese, tal normativa não trouxe grandes alterações à IN RFB nº 787/2007, que regulava a matéria e foi expressamente revogada. A alteração que merece destaque é com relação aos contribuintes obrigados a adotar a ECD, que antes era apenas para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real e agora o rol foi ampliado.

### OBRIGATORIEDADE

Ficam obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

- as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

- as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do IRRF, parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

- as pessoas jurídicas imunes e isentas.

Vale ressaltar ainda que as regras de obrigatoriedade não levam em consideração se a pessoa jurídica teve ou não movimento.

Dispensadas: as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas de adotar a ECD.

Veja na tabela abaixo os prazos para transmissão do documento.

### MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE LEIAUTE

O Ato Declaratório Executivo Cofis nº 103, de 30/12/2013, aprovou o Manual de Orientação do Leiaute da ECD, que pode ser obtido no link: [http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-contabil/Manual\\_de\\_Orientacao\\_da\\_ECD.pdf](http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-contabil/Manual_de_Orientacao_da_ECD.pdf)

### ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF) – IN 1.422/2013

Esta normativa substituiu a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica (EFD-IRPJ), instituída pela IN RFB nº 1.353/2013, revogada pela nova instrução.

O art. 5º da instrução estabelece que, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, os contribuintes ficam dispensados da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e da entre-

ga da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

### OBRIGATORIEDADE

Ficam obrigadas a apresentar a ECF de forma centralizada pela matriz, a partir do ano-calendário de 2014, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas.

Dispensadas:

- optantes pelo Simples Nacional;
- órgãos públicos, autarquias e fundações públicas; e
- inativas.

Veja na tabela abaixo os prazos para transmissão do documento.

### MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE

O Ato Declaratório Executivo Cofis nº 98, de 20/12/2013, aprovou o Manual de Orientação do Leiaute da ECF, que pode ser obtido no link: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/ecf/ManualdeOrientacaoECF.pdf> [&]

#### PRAZO PARA TRANSMISSÃO DA ECD

SITUAÇÃO	PRAZO PARA TRANSMISSÃO
Normal	Último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário da escrituração
Extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação (ocorrido de janeiro a maio)	Último dia útil do mês de junho do referido ano
Extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação (ocorrido de junho a dezembro)	Último dia útil do mês subsequente ao do evento

#### PRAZO PARA TRANSMISSÃO DA ECF

SITUAÇÃO	PRAZO PARA TRANSMISSÃO
Normal	Último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário da escrituração
Extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação (ocorrido de janeiro a maio)	Último dia útil do mês de julho do referido ano
Extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação (ocorrido de junho a dezembro)	Último dia útil do mês subsequente ao do evento

## MAIS DESTAQUES DA CONVENÇÃO

**Jornada de trabalho** – Em razão do disposto no artigo 3º da Lei 12.790/2013, que regulamentou a profissão de comerciário, a jornada normal dos empregados não poderá exceder 44 horas semanais, respeitado o limite mínimo de 6 horas diárias e 36 semanais, devendo ainda ser observado o descanso semanal remunerado, que não poderá ser concedido após o sétimo dia de trabalho.

Jornadas diversas, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante acordo coletivo firmado entre a empresa interessada e o respectivo sindicato profissional.

No caso dos comerciários de São Paulo, tais condições se aplicam somente às contratações efetuadas a partir de 17 de de-

zembro de 2013, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

**Banco de horas** – Faculta às empresas compensarem as horas extras trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 dias. Na convenção coletiva aplicável aos comerciários de São Paulo é vedado o acúmulo individual superior a 100 horas. Em algumas convenções não há limite estabelecido.

**Trabalho aos domingos e feriados** – Há previsão e condições específicas conforme cada convenção. Para detalhes, consulte a norma específica no portal [www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br).

**Acordos envolvendo empresas** – Toda empresa representada por sindicato subscritor das respectivas convenções deverá ser assis-

tida por sua entidade representativa nas celebrações de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos de qualquer natureza com o sindicato profissional, salvo se expressamente não tiver interesse.

**Denúncias e irregularidades – procedimento** Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento de cláusulas contidas na convenção coletiva, a entidade sindical representante da categoria profissional se obriga a comunicar na mesma data da convocação, devidamente acompanhada de cópia da denúncia, a entidade sindical representante da categoria econômica. A ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas convocações resultará na renúncia de sua participação. [ & ]



TUTU

### CERTIFICADO DE ORIGEM FECOMERCIO-SP. MAIS PRATICIDADE E RAPIDEZ NA HORA DE EXPORTAR.

Siga o melhor rumo para seus negócios no exterior. Obtenha seu Certificado de Origem na FecomercioSP de maneira prática, rápida e segura, com as melhores condições do mercado.

Mais informações, ligue (11) 3254-1652/1653 ou envie e-mail para [certificado@fecomercio.com.br](mailto:certificado@fecomercio.com.br)

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – térreo  
9h às 12h30 / 14h às 17h30

**TST**

## CELULAR FORNECIDO PELA EMPRESA NÃO CARACTERIZA SOBREAVISO

**U**m consultor não conseguiu comprovar que o uso diário do celular fornecido pelo empregador restringia a sua liberdade de locomoção e que havia punição da empresa em caso de não atendimento das ligações de seus superiores. Tais fatos, se comprovados, poderiam conceder ao empregado o direito ao recebimento do adicional de sobreaviso previsto no artigo 244, § 2º, da CLT. A decisão da Quinta Turma de não conhecer o recurso do empregado manteve entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC).

O Regional ressaltou que, segundo a prova oral obtida, o empregado não tinha

obrigação de permanecer em casa à disposição da empresa, porque dispunha de um celular para ser localizado aonde quer que fosse. Houve comprovação de que ele não estava obrigado a permanecer em determinado local, em certa hora, à disposição da empresa e, perante o juízo dos autos, consta a informação de que inexistia punição para o caso de não atendimento das chamadas.

Em seu recurso de revista ao TST, o consultor sustentou que as horas de sobreaviso eram devidas visto que permanecia sob o controle da empresa, podendo ser acionado para fazer relatórios de sinistros (acidentes) e passar informações sobre vendas.

Ao analisar o pedido, o ministro Guilherme Caputo Bastos decidiu pelo não conhecimento do recurso após verificar que para se decidir contrariamente ao Regional, seria necessário o reexame de fatos e provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do TST. Em voto, o ministro recordou que a Súmula 428 do TST, no seu item I, considera que o uso de celular fornecido pela empresa, por si só não caracteriza o regime de sobreaviso, que se identifica pela permanência do empregado em determinado local, aguardando a qualquer momento o chamado para trabalhar, ou quando este fora da sua jornada efetiva de trabalho perde a liberdade de locomoção, fatos que não ocorreram. (RR-5827-66.2012.5.12.0016). [&]

*Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado*

**STJ**

## AUTARQUIA FEDERAL PODE EXECUTAR DÍVIDAS INFERIORES A R\$ 10 MIL

**E**m julgamento de recurso especial sob o rito dos recursos repetitivos (artigo 543-C do CPC), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que o artigo 20 da Lei 10.522/02 não se aplica às execuções fiscais movidas pelas autarquias federais, mas apenas aos créditos da União inscritos em dívida ativa pela Fazenda Nacional.

O recurso tomado como representativo de controvérsia foi interposto pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que determinou o arquivamento de execução fiscal de uma dívida inferior a R\$ 10 mil, decorrente de multa por infração ambiental.

O TRF1 entendeu que o artigo 20 da Lei 10.522 também seria aplicável às autarquias federais. De acordo com o dispositivo, “serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10 mil”.

Ao recorrer ao STJ, o Ibama sustentou que a norma não poderia ser aplicada ao caso, pois o crédito em questão é da própria autarquia, não da União. O ministro Og Fernandes, relator do processo, acolheu as alegações do Ibama entendendo que o artigo 20 da Lei 10.522 não deixa dúvidas de

que sua aplicação refere-se unicamente aos débitos inscritos na dívida ativa da União.

Acrescentou ainda que as autarquias, pessoas jurídicas de direito público, submetem-se a regime jurídico especial e que as multas e taxas não pagas não são inscritas na dívida ativa da União, mas sim na autarquia, que fica responsável pela cobrança por meio da Procuradoria-Geral Federal.

“Verifica-se que são distintas as atribuições da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, razão pela qual não se pode equipará-las para os fins do artigo 20 da Lei 10.522”, disse o relator. A Seção, por unanimidade, determinou o prosseguimento da execução fiscal do Ibama. (REsp 1343591) [&]

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado*





## LONGA CAMINHADA PARA A LIBERDADE

**N**o momento em que o mundo reflete sobre o significado da vida e da luta de Nelson Mandela, o Brasil pode se perguntar: o que foi feito dos sonhos de Zumbi dos Palmares, de Tiradentes e de José Bonifácio? Aqui, infelizmente, prevalece a máxima celebrizada pelo escritor italiano Lampedusa: algumas coisas mudam para que tudo continue como sempre foi.

É impressionante a permanência, entre nós, de ilhas de modernidade em meio a um oceano de arcaísmos. Edifícios luxuosos ao lado de favelas. O orgulho de uma Embraer e a vergonha de rede de esgoto e água tratada não chegarem a quase metade dos domicílios. A excelência da Universidade de São Paulo (USP) e a persistência de 13 milhões de analfetos (8,7% da população). O contraste en-

tre o rendimento mensal médio dos 10% mais pobres, da ordem de R\$ 215 em 2012, contra R\$ 18.889 dos 1% mais ricos.

Sucedem-se as gerações enquanto a iniquidade tributária e a baixa qualidade da educação e demais serviços públicos perpetuam a desigualdade, em que pese termos conseguido retirar recentemente milhões de pessoas da miséria. Um rápido giro por nossa história comprova como avançamos sem sair do lugar, ou seja, sem mudar a realidade de que em nosso País apenas uma minoria tem acesso a bens materiais e culturais.

Ao passar de colônia a império, o Brasil continuou a depender do braço escravo, como nos séculos precedentes. Após a Abolição e a Proclamação da República, os que haviam sido escravos e seus descendentes não tiveram acesso à terra nem à instrução que lhes garantiu inclusão na sociedade urbana que surgia.

A Revolução de 1930 derrubou a oligarquia agrária e abriu caminho à industrialização, mas apesar de crescermos a taxas de 7% ao ano até a década de 1970, as duas ditaduras desse período paralisaram a transformação social pela força.

Um processo paralelo de anestesia das consciências tem início, como denunciado em 1974 pelo dramaturgo Oduvaldo Vianna Filho: "Reduzir um país de 100 milhões de pessoas a um mercado de 25 milhões exige muita sofisticadação cultural. É preciso embrutecer esta sociedade de uma forma que só se consegue com o refinamento da comunicação, da publicidade e de um paisagismo urbano que disfarça a favela, esconde as coisas".

Restabelecida a democracia, a Constituição de 1988 criou outro país, pleno de direitos que, entretanto, até hoje não saíram do papel. Para que isso acontecesse, seria necessário: aumentar para 25% a taxa de investimento em relação ao PIB para que este possa voltar a crescer 7% ao ano; tornar a tributação menos regressiva para reduzir a desigualdade na distribuição de renda e erradicar a pobreza extrema; elevar a escolaridade média do trabalhador e desonerar a folha de salários para eliminar a informalidade; assegurar 100% de acesso a saneamento ambiental e garantir proteção social a todas as famílias em situação de vulnerabilidade; romper a transmissão intergeracional da desigualdade através da melhoria dos serviços básicos e da infraestrutura urbana.

Não haverá promoção social, porém, sem que as pessoas aprendam a lutar pelo que desejam. O assistencialismo é uma forma disfarçada de escravismo. Mudanças efetivas dificilmente resultarão de eleições dominadas pelo marketing, que discutem mais o prontuário policial dos adversários do que políticas públicas.

Diante da ausência em nossa história de estadistas como Mandela, teremos que contar com nós mesmos e nossa força de sociedade organizada se quisermos, como ele, um desenvolvimento lastreado em igualdade, diversidade, participação, solidariedade e liberdade. [ & ]

**Abram Szajman é presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.**

### LEMBRETES

#### REFLEXOS DO NOVO SALÁRIO MÍNIMO PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

*Com o reajuste do salário mínimo para R\$ 724,00, a contribuição previdenciária do microempreendedor individual (MEI) foi reajustada para R\$ 36,20. O valor desta contribuição corresponde a 5% do salário mínimo vigente. Dessa forma, considerando que o MEI ainda paga R\$ 1,00 de ICMS ou R\$ 5,00 de ISS, a partir da competência de janeiro de 2014 (vencimento em 20 de fevereiro), o valor mensal será de R\$ 37,20 para os vendedores e pequenos industriais e R\$ 41,20 para os prestadores de serviços.*

#### GESTÃO CONJUNTA PERMITIRÁ ENVIO UNIFICADO DE INFORMAÇÕES POR MEIO DO E-SOCIAL

*No mês passado, o Ministério do Trabalho e outros órgãos federais firmaram parceria a fim de unificar o envio de informações por meio do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). O acordo vai possibilitar a gestão conjunta de processos de recepção, armazenamento e distribuição de informações, tais como cadastramentos, vínculos, contribuições, folha de pagamento, acidentes, FGTS e Imposto de Renda. Para mais informações, acesse <http://portal.mte.gov.br>*

## FEVEREIRO 2014

07

**FGTS**  
COMPETÊNCIA 1/2014

14

**COFINS/CSL/PIS-PASEP**  
RETENÇÃO NA FONTE  
PERÍODO 16 A 31/1/2014

17

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL  
COMPETÊNCIA 1/2014

20

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
EMPRESA  
COMPETÊNCIA 1/2014  
**IRRF**  
COMPETÊNCIA 1/2014  
**SIMPLES NACIONAL**  
COMPETÊNCIA 1/2014

25

**COFINS**  
COMPETÊNCIA 1/2014  
**PIS-PASEP**  
COMPETÊNCIA 1/2014  
**IPI**  
COMPETÊNCIA 1/2014

28

**COFINS/CSL/PIS-PASEP**  
RETENÇÃO NA FONTE  
PERÍODO 1º A 15/2/2014  
**CSL**  
COMPETÊNCIA 1/2014  
**IRPF**  
CARNÊ-LEÃO  
COMPETÊNCIA 1/2014  
**IRPJ**  
COMPETÊNCIA 1/2014

## IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal 12.469/2011  
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO  
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.787,77	-	-
DE 1.787,78 ATÉ 2.679,29	7,5%	R\$ 134,08
DE 2.679,30 ATÉ 3.572,43	15%	R\$ 335,03
DE 3.572,43 ATÉ 4.463,81	22,5%	R\$ 602,96
ACIMA DE 4.463,81	27,5%	R\$ 826,15

### DEDUÇÕES:

**A.** R\$ 179,71 POR DEPENDENTE; **B.** PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; **C.** R\$ 1.787,77 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **E.** R\$ 3.375,83 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

## CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS

[EMPREGADO,  
EMPREGADO DOMÉSTICO  
E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº  
19/2014 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.317,07	8%
DE 1.317,08 ATÉ 2.195,12	9%
DE 2.195,13 ATÉ 4.390,24	11%

**1.** EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; **2.** EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1º/1/08.

## SALÁRIO MÍNIMO federal [R\$]

724,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE  
2014 [DECRETO Nº 8.166/2013]

## SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 810,00

A PARTIR DE 1º DE  
JANEIRO DE 2014  
[LEI ESTADUAL  
Nº 15.250/2013]

2 820,00

OS PISOS SALARIAIS MENSAIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

## SALÁRIO família [R\$]

até  
682,50

▶ 35,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19/2014]

de 682,50 até  
1.025,81 ▶ 24,66

## COTAÇÕES

	novembro	dezembro	janeiro
TAXA SELIC	0.72%	0.79%	-
TR	0.0207%	0.0494%	0.1126%
INPC	0.54%	0.72%	-
IGPM	0.29%	0.60%	-
BTN + TR	-	-	-
TBF	0.6808%	0.7197%	0.7934%
UFM	R\$ 115.00	R\$ 115.00	R\$ 120.69
UFESP [ANUAL]	R\$ 19.37	R\$ 19.37	R\$ 20.14
UPC [TRIMESTRAL]	R\$ 22.32	R\$ 22.32	R\$ 22.36
SDA [SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL]	2.5045	2.5180	2.5324
POUPANÇA	0.5208%	0.5496%	0.6132%
IPCA	0.54%	0.92%	-

**OBS:** ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 20/1/2014.